LEI Nº 8791 , DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Da nova redação ao Artigo 3º da Lei 6.598/2007.

A VICE PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº6.598/2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 15(quinze) anos, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Ao término do prazo estipulado, caso não seja renovada pelo Município a concessão de direito real de uso, a Concessionária restituirá o bem ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, mediante uma indenização ao edificante, no valor de mercado, referente ao despendido, pela Concessionária para cumprimento da concessão de direito real de uso."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valéska Machado da Silva Walber
Prefeita em Exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP 021/2022/DD